



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017/SEMED. Cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 001/2017-SEMED e do valor, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar na SEMED e seus respectivos Fundos.

1. DOS FATOS

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017/SEMED, Cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 001/2017-SEMED e do valor, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar na SEMED e seus respectivos Fundos.

2. OBJETO:

O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017/SEMED, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), inscrita sob o CNPJ nº. 24.059.574/0001-01, representado neste ato pelo Sr. JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa CLAYTON BRASIL OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 14.461.551/0001-67, neste ato representado pela SR. CLAYTON BRASIL OLIVEIRA.

Ficando prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, a partir do dia 26/01/2020 a 31/12/2020, permanecendo todos os demais termos estabelecidos anteriormente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017/SEMED.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 15 de janeiro de 2020.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559